

Artigo 250.º

[...]

1 — Quem, estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação no prazo de dois meses seguintes ao vencimento, é punido com pena de multa até 120 dias.

2 — A prática reiterada do crime referido no número anterior é punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

3 — (*Anterior n.º 1.*)

4 — Quem, com a intenção de não prestar alimentos, se colocar na impossibilidade de o fazer e violar a obrigação a que está sujeito criando o perigo previsto no número anterior, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)»

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 1780.º, o n.º 2 do artigo 1782.º, os artigos 1783.º, 1786.º e 1787.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 1795.º-D do Código Civil e o artigo 1417.º-A e o n.º 1 do artigo 1422.º do Código de Processo Civil.

Artigo 9.º

Norma transitória

O presente regime não se aplica aos processos pendentes em tribunal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 17 de Setembro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 62/2008

de 31 de Outubro

Primeira alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que aprova o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os artigos 24.º e 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 24.º

[...]

1 —

2 — O Governo Regional deve publicar contas provisórias trimestrais 90 dias após o termo do trimestre a que se referem e apresentar à Assembleia Legislativa e à Secção Regional do Tribunal de Contas a Conta da Região até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeite.

3 — A Assembleia Legislativa, após parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, aprecia e aprova a Conta da Região até 31 de Dezembro seguinte e, no caso de não aprovação, determina, se a isso houver lugar, a efectivação da correspondente responsabilidade.

4 —

Artigo 30.º

Conta da Assembleia Legislativa

1 —

2 — O relatório e a conta da Assembleia Legislativa são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.»

Artigo 2.º

Assembleia Legislativa

Na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, a referência à Assembleia Legislativa Regional é substituída por Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Setembro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2008

Orçamento da Assembleia da República para 2009

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano de 2009, anexo à presente resolução.

Aprovada em 17 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Rubrica	OAR 2009		
	Notas	Inscrição (euros)	Estrutura (percentagem)
Receitas correntes		64 575 573,07	76,09
05.02.01a — Juros/bancos e outras inst. financ./depósitos à ordem	1	150 000,00	0,23
05.02.01b — Juros/bancos e out. inst. financ./aplic. financ. de curto prazo	1	1 500 000,00	2,32
06.03.01 — Transf. correntes/administração central/OE — AR	2	62 476 423,07	96,75
07.01.01 — Venda de bens/material de escritório	8	1 000,00	0,00
07.01.02a — Venda de bens/livros e documentação/edições da AR	9	25 000,00	0,04
07.01.02b — Venda de bens/livros e documentação/outras editoras	9	20 000,00	0,03
07.01.05 — Venda de bens/bens inutilizados	8	1 000,00	0,00
07.01.08b — Venda de bens/merchandising	8	1 000,00	0,00
07.01.08c — Venda de bens/outros artigos para venda	8	5 000,00	0,01
07.01.99 — Venda de bens/outros	8	1 000,00	0,00
07.02.07 — Venda de senhas de refeição	8	294 000,00	0,46
07.02.99a — Serviços de reprodução — Reprodução de documentos	10	1 000,00	0,00
07.02.99b — Serviços de reprodução — Cadernos de encargos	8	100,00	0,00
07.02.99c — Serviços de reprodução — Outros	8	50,00	0,00
07.03.02 — Rendas/edifícios	8	60 000,00	0,09
08.01.99a — Outras receitas correntes — AR	8	40 000,00	0,06
Receitas de capital		9 080 693,00	10,70
09.04.00 — Venda de bens de investimento — outros	8	500,00	0,01
10.03.01a — Transferências de capital/admin. central/OE — AR	2	9 080 193,00	99,99
Outras receitas		11 210 822,60	13,21
15.01.01 — Reposições não abatidas nos pagamentos	11	350 000,00	3,12
16.01.01a — Saldo da gerência anterior/saldo orçamental — AR	12	10 860 822,60	96,88
<i>Totais</i>		84 867 088,67	46,00
Operações extra-orçamentais		99 441 271,00	54,00
17.02.01a — Transferências OE-corrente para ERC	3	2 371 355,00	2,38
17.02.01b — Transferências OE-corrente para CNE	4	1 094 000,00	1,10
17.02.01c — Transferências OE-corrente para Prov. Just.	5	5 000 722,00	5,03
17.02.01d — Transferências OE-corrente para CNPD	6	1 320 190,00	1,33
17.02.01e — Transferências OE-corrente para CADA	7	786 000,00	0,79
17.02.02a — Transferências OE-capital para ERC	3	76 752,00	0,08
17.02.02b — Transferências OE-capital para CNE	4	21 000,00	0,02
17.02.02c — Transferências OE-capital para Prov. Just.	5	210 000,00	0,21
17.02.02d — Transferências OE-capital para CNPD	6	14 790,00	0,01
17.02.02e — Transferências OE-capital para CADA	7	58 259,00	0,06
17.02.03c — Saldo de gerência da Prov. Just.	5	230 000,00	0,23
17.02.03d — Saldo de gerência da CNPD	6	100 000,00	0,10
17.02.04c — Receitas próprias da Prov. Just.	5	2 500,00	0,00
17.02.04d — Receitas próprias da CNPD	6	361 000,00	0,36
17.02.05 — Transferência OE para subvenções aos partidos representados na AR	13	17 217 153,00	17,31
17.02.06b — Transferência OE para subvenção estatal para campanhas eleitorais	14	70 577 550,00	70,97
<i>Total da receita orçamental e extra-orçamental</i>		184 308 359,67	100,00

Rubrica orçamental	OAR 2009		
	Notas	Dotação (euros)	Estrutura (percentagem)
Despesas correntes		75 686 395,67	89,2
01 — Despesas com pessoal		48 709 145,76	64,4
01.01 — Remunerações certas e permanentes		38 318 852,24	78,7
01.01.01 — Titulares de órgãos de soberania: Deputados		13 572 367,80	
01.01.01a — Vencimentos ordinários de Deputados	1	11 633 458,55	
01.01.01b — Vencimentos extraordinários de Deputados	1	1 938 909,25	
01.01.03 — Pessoal dos SAR e GAB — vencimentos e suplementos	2	13 283 589,78	
01.01.05 — Pessoal além dos quadros — GP		6 470 000,00	
01.01.05a — Pessoal além dos quadros — GP: Vencimentos	3	5 450 000,00	
01.01.05b — Pessoal além dos quadros — GP: Sub. férias e Natal	3	1 000 000,00	
01.01.05c — Pessoal além dos quadros — GP: Doença e maternidade/paternidade	3	10 000,00	
01.01.05d — Pessoal além dos quadros — GP: Pessoal aguardando aposentação	3	10 000,00	
01.01.06 — Pessoal contratado a termo	4	160 930,90	
01.01.07 — Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	383 342,03	
01.01.08 — Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	10 000,00	
01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação	6	334 281,31	
01.01.10 — Gratificações	7	4 108,00	

Rubrica orçamental	OAR 2009		
	Notas	Dotação (euros)	Estrutura (percentagem)
01.01.11 — Representação (certa e permanente)	8	1 143 766,14	
01.01.12 — Subsídios, suplementos e prémios (certos e permanentes)	9	34 918,00	
01.01.13 — Subsídio de refeição		612 913,60	
01.01.13a — Subsídio de refeição (pessoal dos SAR)	10	400 530,00	
01.01.13b — Subsídio de refeição (pessoal dos GP)	3	212 383,60	
01.01.14 — Subsídios de férias e de Natal (SAR)	11	2 278 634,68	
01.01.15 — Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	12	30 000,00	
01.02 — Abonos variáveis e eventuais		4 556 075,75	9,4
01.02.02 — Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		415 010,00	
01.02.02a — Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	13	241 345,00	
01.02.02b — Horas extraordinárias (GP)	3	173 665,00	
01.02.03 — Alimentação, alojamento e Transporte		223 393,50	
01.02.03a — Alimentação	14	115 742,90	
01.02.03b — Alojamento	15	24 648,00	
01.02.03c — Transportes	16	83 002,60	
01.02.04 — Ajudas de custo		3 564 999,63	
01.02.04a — Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	17	167 052,50	
01.02.04b — Ajudas de custo: Outras	18	37 222,76	
01.02.04c — Ajudas de custo: Deputados	19	3 360 724,37	
01.02.05 — Abono para falhas	20	5 597,15	
01.02.06 — Formação	21	12 324,00	
01.02.08 — Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	22	9 243,00	
01.02.12 — Subsídios de reintegração e indemnizações por cessação		228 465,39	
01.02.12a — Subsídio de reintegração (Deputados)	23	228 465,39	
01.02.13 — Outros suplementos e prémios	24	67 244,01	
01.02.14 — Outros abonos em numerário ou espécie	25	29 799,07	
01.03 — Segurança social		5 834 217,77	12,0
01.03.01 — Encargos com saúde		836 858,14	
01.03.01a — Encargos com a saúde (SAR)	26	530 709,44	
01.03.01b — Encargos com a saúde (GP)	26	143 780,00	
01.03.01c — Encargos com a saúde (Deputados)	26	162 368,70	
01.03.03 — Subsídio Familiar a crianças e jovens		66 473,23	
01.03.03a — Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	27	52 507,39	
01.03.03b — Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP)	27	11 157,04	
01.03.03c — Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	27	2 808,80	
01.03.04 — Outras prestações familiares e complementares		299 744,01	
01.03.04a — Outras prestações familiares e complementares (SAR)	28	209 604,93	
01.03.04b — Outras prestações familiares e complementares (GP)	28	83 139,08	
01.03.04c — Outras prestações familiares e complementares (deputados)	29	7 000,00	
01.03.05 — Contribuições para a segurança social		1 703 339,06	
01.03.05a — Contribuições para a segurança social (SAR)	30	324 121,20	
01.03.05b — Contribuições para a segurança social (GP)	31	698 360,00	
01.03.05c — Contribuições para a segurança social (deputados)	32	680 857,86	
01.03.06 — Acidentes em serviço e doenças profissionais		27 000,00	
01.03.06a — Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	33	25 000,00	
01.03.06b — Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP)	33	2 000,00	
01.03.09 — Seguros		110 000,00	
01.03.09c — Seguros (deputados)	34	110 000,00	
01.03.10 — Outras despesas de segurança social — CGA		2 790 803,33	
01.03.10a — Outras despesas de segurança social — CGA (SAR)	35	1 490 337,33	
01.03.10b — Outras despesas de segurança social — CGA (GP)	35	231 888,76	
01.03.10c — Outras despesas de segurança social — CGA (deputados)	35	1 068 577,24	
02 — Aquisição de bens e serviços		23 731 648,02	31,4
02.01 — Aquisição de bens		3 451 800,78	14,5
02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes	36	123 525,00	
02.01.04 — Limpeza e higiene	37	71 750,00	
02.01.07 — Vestuário e artigos pessoais	38	64 700,00	
02.01.08 — Material de escritório		447 325,00	
02.01.08a — Material de escritório	39	157 337,50	
02.01.08b — Consumo de papel	40	73 287,50	
02.01.08c — Consumíveis de informática	41	216 700,00	
02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos	42	5 637,50	
02.01.11 — Material de consumo clínico	43	1 025,00	
02.01.13 — Material de consumo hoteleiro	45	35 875,00	
02.01.14 — Outro material — Peças	46	10 250,00	
02.01.15 — Prémios, condecorações e ofertas	47	614 402,00	
02.01.16 — Mercadorias para venda	48	1 075 000,00	
02.01.17 — Ferramentas e utensílios	49	2 562,50	
02.01.18 — Livros e documentação e outras fontes de informação		638 606,78	
02.01.18a — Livros e documentação	50	65 835,75	
02.01.18b — Outras fontes de informação	51	572 771,03	
02.01.19 — Artigos honoríficos e de decoração	52	47 492,00	

Rubrica orçamental	OAR 2009		
	Notas	Dotação (euros)	Estrutura (percentagem)
02.01.21 — Outros bens e consumíveis		313 650,00	
02.01.21a — Consumíveis de gravação áudio-visual	53	171 175,00	
02.01.21b — Outros bens	54	142 475,00	
02.02 — Aquisição de serviços		20 279 847,24	85,5
02.02.01 — Encargos das instalações		630 360,00	
02.02.01a — Encargos das instalações: Água	55	123 600,00	
02.02.01b — Encargos das instalações: Electricidade	56	453 200,00	
02.02.01c — Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	57	53 560,00	
02.02.02 — Limpeza e higiene	58	731 300,00	
02.02.03 — Conservação de bens	59	919 790,00	
02.02.04 — Locação de edifícios	60	60 470,00	
02.02.05 — Locação de material de informática	61	1 545,00	
02.02.06 — Locação de material de transporte	62	594 778,01	
02.02.08 — Locação de outros bens	63	229 690,00	
02.02.09 — Comunicações		1 137 078,80	
02.02.09a — Comunicações — Acessos Internet	64	173 040,00	
02.02.09b — Comunicações fixas — Dados	64	77 250,00	
02.02.09c — Comunicações fixas — Voz	64	237 312,00	
02.02.09d — Comunicações móveis	64	531 850,80	
02.02.09e — Comunicações — Outros serviços (consult./outsouc./etc.)	64	29 046,00	
02.02.09f — Comunicações — Outros (CTT/correspondência)	64	88 580,00	
02.02.10 — Transportes		3 240 339,83	
02.02.10a — Transportes: Deputados	65	3 087 899,83	
02.02.10b — Transportes: Outras situações	66	152 440,00	
02.02.11 — Representação dos serviços	67	359 110,50	
02.02.12 — Seguros	68	97 541,00	
02.02.13 — Deslocações e estadas		3 723 726,46	
02.02.13a — Deslocações — Viagens	69	2 448 103,64	
02.02.13b — Deslocações — Estadas	69	1 275 622,82	
02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	70	537 700,00	
02.02.15 — Formação	71	257 412,29	
02.02.16 — Seminários, exposições e similares	72	471 270,00	
02.02.17 — Publicidade	73	509 695,50	
02.02.18 — Vigilância e segurança	74	177 572,00	
02.02.19 — Assistência técnica	75	2 355 970,28	
02.02.20 — Outros trabalhos especializados		4 121 927,57	
02.02.20b — Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	76	997 423,60	
02.02.20c — Outros trabalhos especializados	77	3 124 503,97	
02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes	78	12 360,00	
02.02.25 — Outros serviços	79	110 210,00	
03 — Juros e outros encargos		8 000,00	0,01
03.06 — Outros encargos financeiros		8 000,00	100,0
03.06.01 — Outros encargos financeiros	80	8 000,00	
04 — Transferências correntes		65 731,00	0,1
04.01 — Entidades não financeiras		60 731,00	92,4
04.01.02 — Entidades privadas		60 731,00	
04.01.02a — Grupo Desportivo Parlamentar	81	16 000,00	
04.01.02b — Associação dos Ex-Deputados	82	44 731,00	
04.09 — Transferências correntes — Resto do mundo		5 000,00	7,6
04.09.03 — Países terceiros — Cooperação interparlamentar	83	5 000,00	
05 — Subvenções		925 340,49	1,2
05.07 — Subvenções a instituições sem fins lucrativos		925 340,49	100,0
05.07.01 — Subvenções aos grupos parlamentares		925 340,49	
05.07.01a — Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	84	726 300,00	
05.07.01b — Subvenção para os encargos com comunicações	85	199 040,49	
06 — Outras despesas correntes		2 246 530,40	3,0
06.01 — Dotação provisional		1 620 697,90	72,1
06.01.01 — Dotação provisional	86	1 620 697,90	
06.02 — Diversas		625 832,50	27,9
06.02.01 — Impostos e taxas	87	350 000,00	
06.02.03 — Outras		275 832,50	
06.02.03a — Quotizações	88	240 832,50	
06.02.03b — Outras despesas correntes não especificadas	89	35 000,00	
Despesas de capital		9 180 693,00	10,8
07 — Aquisição de bens de capital		9 080 693,00	98,9
07.01 — Investimentos		6 775 693,00	74,6
07.01.03 — Edifícios	90	150 000,00	
07.01.07 — Equipamento de informática		1 267 000,00	
07.01.07a — Material de informática: HW de comunicação	91	375 000,00	
07.01.07b — Material de informática: Outro HW	91	892 000,00	

Rubrica orçamental	OAR 2009		
	Notas	Dotação (euros)	Estrutura (percentagem)
07.01.08 — <i>Software</i> de informática		611 825,00	
07.01.08b — <i>Software</i> informático: Outro SW	92	611 825,00	
07.01.09 — Equipamento administrativo		1 177 000,00	
07.01.09a — Equipamento administrativo de comunicação	93	50 000,00	
07.01.09b — Outro equipamento administrativo	93	1 127 000,00	
07.01.11 — Ferramentas e utensílios	94	5 000,00	
07.01.12 — Artigos e objectos de valor	95	47 500,00	
07.01.15 — Outros investimentos		3 517 368,00	
07.01.15a — Equipamento áudio-visual	96	3 517 368,00	
07.03 — Bens de domínio público		2 305 000,00	25,4
07.03.02 — Edifícios	97	2 305 000,00	
11 — Outras despesas de capital		100 000,00	1,1
11.01 — Dotação provisional		100 000,00	100,0
11.01.01 — Dotação provisional	86	100 000,00	
<i>Total da despesa orçamental</i>		84 867 088,67	46,0
Operações extra-orçamentais		99 441 271,00	54,0
12 — Operações extra-orçamentais		99 441 271,00	100,0
12.02 — Outras operações extra-orçamentais		99 441 271,00	100,0
12.02.01 — Operações EO — Transfers. EA correntes		10 572 267,00	
12.02.01a — ERC — Transferências OE-corrente	98	2 371 355,00	
12.02.01b — CNE — Transferências OE-corrente	99	1 094 000,00	
12.02.01c — Prov. Just — Transferências OE-corrente	100	5 000 722,00	
12.02.01d — CNPD — Transferências OE-corrente	101	1 320 190,00	
12.02.01e — CADA — Transferências OE-corrente	102	786 000,00	
12.02.02 — Operações EO — Transfers. EA capital		380 801,00	
12.02.02a — ERC — Transferências OE-capital	98	76 752,00	
12.02.02b — CNE — Transferências OE-capital	99	21 000,00	
12.02.02c — Prov. Just — Transferências OE-capital	100	210 000,00	
12.02.02d — CNPD — Transferências OE-capital	101	14 790,00	
12.02.02e — CADA — Transferências OE-capital	102	58 259,00	
12.02.03 — Operações extra-orçamentais — Transfers. EA saldos gerência		330 000,00	
12.02.03c — Prov. Just — Transferência do saldo de gerência	100	230 000,00	
12.02.03d — CNPD — Transferência do saldo de gerência	101	100 000,00	
12.02.04 — Operações EO — Transfers. EA receitas próprias		363 500,00	
12.02.04c — Prov. Just — Transferência de receitas próprias	100	2 500,00	
12.02.04d — CNPD — Transferência de receitas próprias	101	361 000,00	
12.02.05 — Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR	103	17 217 153,00	
12.02.06 — Operações EO — Subvenções estatais para campanhas eleitorais		70 577 550,00	
12.02.06a — Subv. estatal para campanhas eleitorais — Forças políticas	104	70 577 550,00	
<i>Total da despesa orçamental e operações extra-orçamentais</i>		184 308 359,67	100

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 5 do artigo 48.º e alínea a) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

5 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

6 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

7 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

8 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

10 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

11 — Idem n.º 8, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

12 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

13 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

14 — Transferência OE do valor necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas eleitorais das Legislativas 2009, Autárquicas 2009 e Europeias 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu), alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e ao Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

7 — Montante inscrito a título de gratificações.

8 — Idem n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes), e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração).

9 — Pagamento do subsídio de risco aos motoristas.

10 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

11 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 — Decretos-Leis n.ºs 194/96, de 16 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto.

13 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

14 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

16 — Idem n.º 14.

17 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

18 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da Re-

pública de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

19 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

20 — Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

21 — Despesas efectuadas no âmbito de formação ministrada por funcionários da Assembleia da República, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Abril de 2004, relativo à proposta n.º 108/SG/CA/04.

22 — Despacho n.º 26 247/2004, de 9 de Dezembro, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

23 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

24 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

25 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de gala de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005, relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

26 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

27 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, suplemento, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

28 — Despacho de 15 de Setembro de 2006 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 84/SG/CA/2006.

29 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

30 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

32 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de

31 de Dezembro (no caso de Deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

33 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

34 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

35 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações.

36 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

38 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

39 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

40 — Despesas com a aquisição de papel.

41 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

42 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

44 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

45 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

46 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

47 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

48 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

49 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

50 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

51 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

52 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

53 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamento de gravação e áudio-visual.

54 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis.

55 — Despesas com o consumo de água.

56 — Despesas com o consumo de electricidade.

57 — Despesas com o consumo de gás.

58 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

59 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

60 — Despesas com o aluguer de espaços.

61 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

62 — Despesas com aluguer de veículos, no âmbito quer das deslocações em território nacional realizadas pelas comissões parlamentares, quer na recepção de delegações e entidades oficiais.

63 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

64 — Despesas com comunicações fixas e móveis, de voz e dados, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

66 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: recepção de delegações e entidades oficiais e as inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços.

67 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, deslocações em território nacional e ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República, Programa Parlamento Jovem, e decorrentes da actividade do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

68 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde.

69 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, e as inerentes ao Programa Parlamento Jovem, aos programas de cooperação, à formação, à actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

70 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

71 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer

a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

72 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

73 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à actividade das comissões parlamentares, a concursos, à actividade editorial e no âmbito do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

74 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

75 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

76 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

77 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das deslocações ao estrangeiro, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social (creche), da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz quer pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

78 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

79 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

80 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multi-banco.

81 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

82 — Despesas efectuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados.

83 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

84 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

85 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

86 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correcções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2009.

87 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

88 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

89 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

90 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com excepção do Palácio de São Bento cujas despesas estão inscritas em rubrica própria «Bens de domínio público».

91 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*. Inclui a aquisição de equipamento informático no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

92 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

93 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

94 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

95 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

96 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

97 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

98 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

99 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

100 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro; e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

101 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

102 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

103 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

104 — Inscrição do valor necessário ao pagamento das subvenções para as campanhas das Eleições Legislativas 2009, Autárquicas 2009 e Europeias 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

Declaração n.º 10/2008

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2007, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 24 de Outubro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.